



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 006/2020

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

Recomenda a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, de acordo com a Diretriz Estratégica nº 3 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica nº 3, que prevê a regulamentação e o incentivo, pelas Corregedorias Regionais, da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado pelos membros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 571 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (arts. 769 e 889 da CLT; art. 15 do CPC); art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 15 da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho; bem como arts. 111, parágrafo único; e 154, § 3º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

I. RECOMENDAR aos Exmos. Juízes do Trabalho da 13ª Região, no âmbito de sua atuação jurisdicional, a utilização do protesto extrajudicial de decisões judiciais transitadas em julgado, observado o disposto no artigo 883-A da CLT, bem como o contido no art. 111,

parágrafo único, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A realização do protesto extrajudicial, prevista no caput, constitui requisito indispensável para:

- a)** a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- b)** o arquivamento provisório do processo, decorrente da ausência de localização de ativos financeiros e bens do devedor para o prosseguimento da execução, de que trata o art. 116 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

II. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Magistrados de 1ª instância.

III. Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba e ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho - DAe e sítio do Tribunal na internet.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

